

TC-032.700/2011-3

Tipo: Denúncia

Em julgamento de 7/8/2013 (Acórdão 2093/2013-Plenário, peça 63), o TCU decidiu conhecer da presente denúncia, considerá-la parcialmente procedente, acatar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, dar baixa na chancela de sigilo quanto ao seu objeto, preservando-a em relação à autoria, encaminhar cópia dos autos à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Pará, e ordenar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.8. Determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Pará que, nos próximos convênios:

1.8.1. deposite a contrapartida, quando financeira, na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, em cumprimento ao art. 24, §1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 (art. 43, inciso II, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/5/2008, vigente à época dos fatos relatados nos autos);

1.8.2. evite divergências entre os registros do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) e os valores dos convênios celebrados, constantes dos relatórios de fiscalização de obras, registrando o montante efetivo de recursos federais repassados pelo órgão concedente, com inclusão dos valores da avença original e dos termos aditivos porventura celebrados, em cumprimento aos princípios da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal/1988) e ao art. 3º, da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 (art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/5/2008, vigente à época dos fatos relatados nos autos).

2. Os documentos abaixo atestam as seguintes providências adotadas:

a) Ofício 1361/2013-TCU/SECEX-PA, de 28/8/2013, e respectivo AR (peças 64 e 67); e

b) Ofício 1363/2013-TCU/SECEX-PA, de 28/8/2013, e respectivo AR (peças 65-e 66).

3. Constatado o fiel e completo cumprimento do *decisum* proferido por esta Corte, devem os autos, em respeito ao art. 169, do Regimento Interno, c/c o art. 40, da Resolução-TCU 191/2006, ser **encerrados e arquivados**.

TCU/SECEX/PA, 12 de novembro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Márcio Gomes Sobreira

Diretor da D2

Portaria de Subdelegação de Competência Secex-PA 1/2013 (in BTCU 4/2013)